



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27 DE 2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDATADO
Em 07/06/18

Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dispõe sobre a criação, no âmbito da mesma, da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 45 da Resolução n.º 1.218, de 03 de Julho de 2007, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral;
- b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- d) fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das pessoas com deficiência;



- e) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- f) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- g) colaboração com entidades não governamentais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- h) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências.

§ 1º No exercício de suas competências, além das funções de fiscalização e controle, compete também à CPD, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Legislativa e de suas comissões, apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos no caput que venham a ser submetidas à Assembleia Legislativa, observados, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 3º A Assembleia Legislativa adaptará seu regimento interno às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em razão das competências atribuídas à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.

ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



JUSTIFICATIVA

No dia 16 de maio deste ano, após solicitação de alguns professores que lecionam para alunos com deficiência, realizei audiência pública nesta casa de leis com a temática “Educação para Todos. Os Desafios da Educação Inclusiva”.

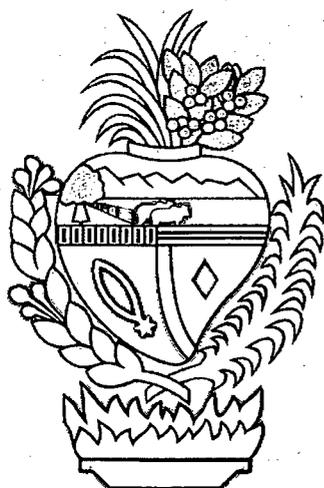
Em audiência, fora exposto a imensidão que é a temática educação inclusiva, e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para fornecer melhores condições para crianças e adolescentes que possuem qualquer tipo de deficiência ou até que sejam superdotados. Para cada caso deve ser ter uma atenção diferenciada, e os profissionais da educação necessitam de maior suporte do Estado para que se possa oferecer condições de trabalho para os professores que trabalham diretamente com as pessoas com deficiência, sendo de grande importância a criação de uma comissão permanente para poder acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Considerando que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, observa-se a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Considerando as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico, bem como na erradicação da pobreza e acreditando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente e julgando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, apresento a presente proposição contando com o apoio dos ilustre pares desta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2018002957

Data Autuação: 27/06/2018

Projeto : 05 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. ISAURA LEMOS
Tipo: PROJETO
Subtipo: RESOLUÇÃO - OUTRAS

Assunto:
CRIA NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.



2018002957



DEPUTADA ESTADUAL
Isaura Lemos



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 DE 27/06/2018

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDATADO
Em 27/06/18

Cria no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, XV, da Constituição do Estado de Goiás, e por deliberação do Plenário, promulga o seguinte:

Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e dispõe sobre a criação, no âmbito da mesma, da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, destinada a acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 2º O art. 45 da Resolução n.º 1.218, de 03 de Julho de 2007, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45

XVIII – Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência em geral;
- b) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência, conforme o tipo de deficiência;
- c) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- d) fiscalização, controle e acompanhamento de programas governamentais relativos aos direitos das pessoas com deficiência;



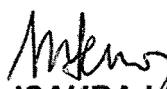
- e) fiscalização, controle e acompanhamento de ações e eventos voltados para as pessoas com deficiência nas áreas de esporte, lazer, turismo, cultura e educação, dentre outros, especialmente aqueles que envolvam recursos públicos;
- f) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- g) colaboração com entidades não governamentais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- h) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiências.

§ 1º No exercício de suas competências, além das funções de fiscalização e controle, compete também à CPD, sem prejuízo das atribuições da Assembleia Legislativa e de suas comissões, apreciar e emitir parecer sobre as matérias relativas aos assuntos referidos no caput que venham a ser submetidas à Assembleia Legislativa, observados, no que couber, os prazos e procedimentos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 3º A Assembleia Legislativa adaptará seu regimento interno às disposições desta Resolução, promovendo as adequações necessárias no campo temático de suas Comissões Permanentes, em razão das competências atribuídas à Comissão Permanente de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



DEPUTADA ESTADUAL
**Isaura
Lemos**



JUSTIFICATIVA

No dia 16 de maio deste ano, após solicitação de alguns professores que lecionam para alunos com deficiência, realizei audiência pública nesta casa de leis com a temática “Educação para Todos. Os Desafios da Educação Inclusiva”.

Em audiência, fora exposto a imensidão que é a temática educação inclusiva, e a necessidade de políticas públicas mais eficazes para fornecer melhores condições para crianças e adolescentes que possuem qualquer tipo de deficiência ou até que sejam superdotados. Para cada caso deve ser ter uma atenção diferenciada, e os profissionais da educação necessitam de maior suporte do Estado para que se possa oferecer condições de trabalho para os professores que trabalham diretamente com as pessoas com deficiência, sendo de grande importância a criação de uma comissão permanente para poder acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as proposições e ações voltadas às pessoas com deficiência.

Considerando que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, observa-se a necessidade de promover e proteger os direitos humanos de todas as pessoas com deficiência, inclusive daquelas que requerem maior apoio.

Considerando as valiosas contribuições existentes e potenciais das pessoas com deficiência ao bem-estar comum e à diversidade de suas comunidades, e que a promoção do pleno exercício, pelas pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais e de sua plena participação na sociedade resultará no fortalecimento de seu senso de pertencimento à sociedade e no significativo avanço do desenvolvimento humano, social e econômico, bem como na erradicação da pobreza e acreditando que as pessoas com deficiência devem ter a oportunidade de participar ativamente das decisões relativas a programas e políticas, inclusive aos que lhes dizem respeito diretamente e julgando a importância da acessibilidade aos meios físico, social, econômico e cultural, à saúde, à educação e à informação e comunicação, para possibilitar às pessoas com deficiência o pleno gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, apresento a presente proposição contando com o apoio dos ilustre pares desta casa de leis.

Sala das sessões aos _____ de _____ 2018.


ISAURA LEMOS
Deputada Estadual
Líder do PCdoB